

Em 11/12/08
K 1793L
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 442/2008-GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em 12/12/08.

Excelentíssimo Senhor,

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694/34

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, registrado pela planta SAI Norte PR 155/1, localizado no Setor de Áreas Isoladas - SAI/Norte, atual Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

A propositura objetiva definir os usos e atividades possíveis de implantação no referido imóvel, haja vista que o mesmo foi adquirido pela CEB em 1979, porém sem que fosse determinada a legislação de uso aplicável ao terreno, de modo que o proprietário pudesse usufruir plenamente os seus direitos.

Os usos propostos no presente Projeto de Lei Complementar levam em conta todas as atividades desenvolvidas pelos negócios da Companhia na atualidade.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 100/2008
Folha Nº 01

[Assinatura]

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

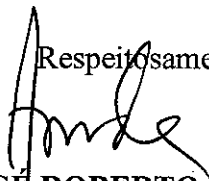
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/12/08
K 1793L
Assinatura Matrícula

O conjunto dos negócios que integram a CEB, em fase pré - operacional e em operação, abrange atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica e térmica, distribuição e comercialização de gás natural, telecomunicações e transmissão de dados.

Participa ainda do complexo empresarial da CEB a Fundação dos Empregados - Faceb, que desenvolve atividades de gerenciamento de plano de saúde extensivo aos aposentados e familiares, além da responsabilidade da gestão da Previdência Privada do patrimônio humano da Companhia.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
P/C Nº 110/2008
Folha Nº 02 / 2

Define os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, registrado pela planta SAI Norte PR – 155/1, localizado no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, atual Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, na forma a seguir discriminada:

I – Usos permitidos:

- a) Uso coletivo, com Atividade de eletricidade, gás e água quente (código 40), do Grupo e Classe produção e distribuição de energia elétrica (códigos 40.1 e 40.10-0) e Grupo e Classe produção e distribuição de gás através de tubulações (códigos 40.2 e 40.20-7);
- b) Uso coletivo, com Atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), do Grupo administração do estado e da política econômica e social (código 75.1);
- c) Uso coletivo, com Atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2) e Classe educação média de formação técnica e profissional (código 80.22-5);
- d) Uso coletivo, com Atividades associativas (código 91), dos Grupos atividades de organizações empresariais, patronais e profissionais (código 91.1) e atividades de organizações sindicais (código 91.2);
- e) Uso coletivo, com Atividade entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92), do Grupo atividades cinematográficas e de vídeo (código 92.1), Classe projeção de filmes e de vídeos (código 92.13-4);
- f) Uso coletivo, com Atividade entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92), do Grupo outros serviços artísticos e de espetáculos (código 92.3), Classe gestão de salas de espetáculos (código 92.32-0);
- g) Uso comercial de bens e serviços, com Atividade do tipo serviços operacionais da construção (código 45 – A), do Grupo obras de infra-estrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações (código 45.3), Classes construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (código 45.32-2); Grupo obras de instalações (código 45.4), Classes instalações elétricas (código 45.41-1), instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio (código 45.43-8) e outras obras de instalações (código 45.49-7);

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 110, 2008

Folha Nº 03

- h) Uso comercial de bens e serviços, com Atividade de comércio a varejo de combustíveis (código 50-B), do tipo venda de gás natural de petróleo para veículos automotores (código 50.50-4);
- i) Uso comercial de bens e serviços, com Atividade de serviços de alimentação, do Grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2);
- j) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), Grupo e Classe comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (códigos 52.4-B e 52.47-7);
- k) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de serviços de transporte terrestre, do Grupo e Classe transporte dutoviário (códigos 60.3 e 60.30-5);
- l) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade e Classe de telecomunicações (códigos 64.2 e 64.20-3);
- m) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2) e também a Classe bancos múltiplos (com carteira comercial) (código 65.22-6);
- n) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de previdência privada (código 66.2);
- o) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de previdência privada, do Grupo planos de saúde (código 66.3);
- p) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de serviços de informática e conexas (código 72), Grupo e Classe Atividades de banco de dados (códigos 72.4 e 72.40-0);
- q) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de pesquisa e desenvolvimento, do Grupo e Classe de pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (códigos 73.1 e 73.10-5);
- r) Uso Comercial de bens e serviços, com Atividade de serviços prestados principalmente às empresas (código 74), Grupo serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial (código 74.1), Classes gestão de participações societárias (*holdings*) (código 74.14-4) e sedes de empresas e unidades administrativas locais (código 74.15-2); Grupo e Classe de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado (códigos 74.2 e 74.20-9);
- s) Uso comercial de bens e serviços, com Atividade de serviços pessoais (código 93.0), Classe atividades de manutenção do físico corporal (código 93.04-1);

Parágrafo único. A destinação prevista neste Artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam mantidos para o imóvel de que trata esta Lei Complementar os parâmetros de ocupação do solo constantes da planta registrada em cartório SAI Norte PR – 155/1.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 110 / 2008
Folha Nº 04 /